



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 68 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 76 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 29/11/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador RODRIGO ADOLFO SEMEDO, “Dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Itaperoroma Baixa, atualmente designada como “Projetada”, para “Rua Carmo José Coradello”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa da autora, vejamos:

“Carmo José Coradello nasceu em Itaperoroma Baixa, Anchieta – ES, em 21 de dezembro de 1930. Sua família era de agricultores, composta por oito irmãos, sendo ele o segundo mais velho. Desde pequeno ajudava seu pai, José Coradello, e sua mãe, Aurea de Almeida Coradello, na lavoura.

Estudou na própria localidade onde cursou as series iniciais. Com o passar do tempo o serviço árduo na lavoura fez com que Carmo procurasse outras possibilidades. Foi então que por volta de 1948, com ajuda do Sr. Felisberto Mezadre, conseguiu uma carona para São Paulo, onde tentou a vida.

Não obtendo sucesso partiu para o Rio de Janeiro, onde inicialmente trabalhou na General Eletric. Com o passar do tempo, já no ano de 1951, ingressou na Policia Militar do Distrito Federal, nesta época o Rio de Janeiro era a Capital Federal.

Com a mudança da capital para Brasília, em 1960, houve uma reorganização do efetivo policial com a promulgação da Lei 4.242 de 17 de julho de 1963 do senador Santiago Dantas, garantindo aos policiais militares do então Distrito Federal a transferência definitiva para a nova Capital. Foram conhecidos como os “OPTANTES”.

Em 1966 desembarcou em Brasília em meio a lagrimas e saudades. Ali, juntamente com outros policiais, cantou o Hino Nacional e o Hino dos Pioneiros. Deu prosseguimento a sua carreira militar até 1975.

Cumprida sua missão junto a nação brasileira, com serviços relevantes prestados a sociedade, aposentou-se e retornou para a sua amada e inesquecível Itaperoroma Baixa, onde morou, cultivou amigos, vivendo de forma feliz e entusiasta até seus últimos dias de vida, vindo a falecer junto do seu amado filho Carlos José Pessali Coradello.(...)”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Nº 76 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 08 de dezembro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro

